



Nota Técnica n. 05/2024

Assunto: A Lei do Bem.

A Lei nº 11.196/2005, conhecida como Lei do Bem, é uma legislação brasileira que tem como objetivo incentivar a inovação tecnológica e o desenvolvimento científico e tecnológico no país. Ela oferece benefícios fiscais para empresas que realizam atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D), visando criar um ambiente propício para o avanço tecnológico e melhorar a competitividade das empresas brasileiras no mercado.

Para que uma empresa usufrua da Lei do Bem ela deve realizar atividades de pesquisas tecnológicas e desenvolvimento de inovação, que devem ser registradas no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), por meio do Sistema de Gestão da Lei do Bem (SGB). Todos os projetos devem atender os critérios estabelecidos pela Lei do Bem, como a natureza inovadora das atividades, e as empresas devem manter a documentação adequada e comprobatória das atividades de P&D realizadas, incluindo registros de projetos, relatórios técnicos, nota fiscal e relatórios de acompanhamento dos resultados das atividades de P&D realizadas.

A Lei do Bem oferece benefícios como:

- Dedução de 20,4% até 34% no IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) dos dispêndios com P&D
- Redução de 50% no IPI na compra de máquinas e equipamentos destinados à P&D;
- Depreciação e amortização acelerada desses bens;
- Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.

Apesar da Lei do Bem oferecer interessantes benefícios, existem obstáculos que dificultam o acesso aos incentivos. Dentre os principais obstáculos a utilização temos os seguintes fatos:

1. desconhecimento da lei;
2. exigência de regularidade fiscal;



3. simplificação da prestação de contas;
4. incertezas jurídicas;
5. limitação do benefício de dedução ao ano.^{1 2}

Essas barreiras demonstram a necessidade de se revisitar a Lei do Bem, para se sejam feitas adequações e assim se melhore o incentivo a inovação dentro das empresas nacionais.

Entre as mudanças sugeridas para melhorar a Lei do Bem, conforme a Confederação Nacional das Indústrias (CNI), estão a permissão de aproveitamento de valores dedutíveis em anos posteriores de investimentos realizados em anos de prejuízo tributário; a possibilidade da contratação de empresas parceiras para realização de P&D externo; a dedução de dispêndios realizados em projetos de sustentabilidade; o aval para depreciação de máquinas e equipamentos usados de forma não exclusiva para inovação; entre outras recomendações.³

Em que pesem os obstáculos à utilização da Lei do Bem trata-se de um instrumento importante para o financiamento do desenvolvimento de tecnologia e inovação no Brasil, fator que impacta na capacidade do setor industrial e no aumento da competitividade.

Júlia Moreira Vieira

Daniel Alencar Bardal

Assessoria de Defesa da Indústria - FIETO

Palmas - TO, 30 de abril de 2024.

¹ DE OLIVEIRA, Oderlene Vieira; ZABA, Elisangela Freires; FORTE, Sérgio Henrique Arruda Cavalcante. Razão da não utilização de incentivos fiscais à inovação tecnológica da lei do bem por empresas brasileiras. Revista Contemporânea de Contabilidade, v. 14, n. 31, p. 67-88, 2017.

² <https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/08/02/comissao-de-ciencia-e-tecnologia-debate-lei-do-bem-e-incentivos-a-inovacao-no-brasil#:~:text=Os%20participantes%20apontaram%20algumas%20dificuldades.benef%C3%ADcio%20de%20dedu%C3%A7%C3%A3o%20ao%20ano.>

³ <https://noticias.portaldaindustria.com.br/noticias/inovacao-e-tecnologia/brasil-so-vai-crescer-com-leis-que-estimulem-a-inovacao/>